CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 07

PARECER Nº 007/2026

Projeto de Lei nº 007-E-2026

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05; e está acompanhada da Emenda nº 01, fls. 06, apresentada pelo Poder Executivo.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei ora analisada objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais e, conforme consta da justificativa de fls. 05, o período compreendido pela revisão proposta pelo Projeto de Lei em análise foi considerado entre janeiro a dezembro de 2025, conforme determinação contida na Lei Orgânica Municipal.

A revisão geral anual é direito constitucional, cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existe duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão

Fls. 09

em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado, pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91, o § 3º ao art. 121 da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder a revisão pretendida, revista pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão geral aos servidores públicos municipais. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo, assim, a direito garantido aos mesmos.

No que diz respeito à previsão da revisão geral anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é possível verificar que tal previsão encontra-se encartada no artigo 18 da Lei nº 6.430, de 15 de julho de 2025, que *Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.*

3

Às fls. 06, consta a Emenda nº 01, apresentada pelo Poder Executivo que visa a alterar o artigo 4º do Projeto de Lei que ora se analisa, para fins de proceder correção ao mesmo, contemplando o cargo CPE -143, médico plantonista psiquiátrico, também na revisão geral anual, não havendo impedimentos para aprovação da mesma, na forma da subemenda que estamos a sugerir.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídica e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação, devendo o mesmo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Fls. 11

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 007-E-2026

Subemenda nº 01 à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista e CPE-143 – Médico Plantonista Psiquiatra, passando o § 1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

'Art. 19 – .....

(.....)

§ 1º – O vencimento dos Cargos CPE-80, Médico Plantonista e CPE-143 – Médico Plantonista Psiquiatra, é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas."

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período compreendido entre 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

5

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 12

'QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	19	R$ 7.611,00	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	7	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-06	Assessor I	4	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-07	Assessor II	6	R$ 7.611,00	Amplo
CPC-08	Assessor III	10	R$ 5.093,52	Amplo
CPC-09	Assessor IV	15	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-10	Assessor V	31	R$ 2.439,48	Amplo
CPC-11	Gerente	36	R$ 5.093,52	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	4	R$ 7.611,00	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-13	Diretor de Escola II	11	R$ 5.355,62	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-14	Diretor de Escola I	9	R$ 5.355,62	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.439,48	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	35	R$ 1.244,49	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 994,48	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 746,80	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 12.716,80	Amplo
CPC-36	Função Gratificada - Diretor Técnico	1	R$ 7.611,00	Restrito

6

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

CPC-37	Função Gratificada - Diretor Clínico	1	R$ 7.611,00	Restrito' "

Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

'Art. 17 - .....
(.....)
§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:
I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R$ 2.222,84 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);
II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R$ 3.402,33 (três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos);
III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R$ 10.253,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)."

Emenda Nº 05 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

'Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R$ 1.538,00 (mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o cargo de Agente de Controle Interno.
Parágrafo único – .....' "

Emenda Nº 06 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de

junho de 2024, passando o artigo 3º da mesma a viger com a seguinte redação:

> ***'Art. 3º – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.278,87 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).***
> ***Parágrafo único – ..."***

Emenda Nº 07 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

> ***"Art. ..... – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4º da mesma a viger com a seguinte redação:***
>
> > ***'Art. 4º – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.278,87 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).***
> > ***Parágrafo único – ..."***

Emenda Nº 08 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2023, passando a viger com a seguinte redação:***
>
> > ***'Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R$ 2.315,76 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos).***
> > ***Parágrafo único – .....' "***

Emenda Nº 09 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

da Lei Complementar nº 169/2026, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

'QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*NÍVEL*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS ATUAL*
CPE-109	*Procurador Jurídico*	*07*	*30 h*	*R$ 3.975,98*	*VII*	*Restrito*	*Superior em direito com registro na OAB/MG' "*

Emenda Nº 010 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO III

'QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITO*
CPC - 01	Procurador Geral	01	30h	R$ 13.714,25	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 22	Procurador Adjunto	01	30h	R$ 10.152,54	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 25	Assessor Chefe	01	30h	R$ 7.611,00	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 24	Assessor de Apoio Administrativo	02	30h	R$3.542,01	Amplo	Superior Completo
CPC - 26	Assessor Jurídico	07	30h	R$ 5.093,51	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG

Fls 16

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei nº 007-E-2026

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 007-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Ficam revisados no mesmo percentual 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo I — QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL da Lei Complementar nº 228, de 10 de outubro de 2025 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód.	Cargo	Nº Vagas	Carga horária	Vencimento base	Recrutamento	Requisitos Atual
CPC-34	Comandante	01	40	R$8.733,64	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-38	Subcomandante	01	40	R$7.939,67	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-39	Corregedor	01	40	R$1.515,75	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-35	Inspetor	06	40	R$7.217,89	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-140	GCM 1º Classe	69	40	R$6.561,72	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-143	GCM 2º Classe		40	R$4.421,73	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-144	GCM 3º Classe		40	R$3.577,57	RESTRITO	Guarda Municipal

10

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
Nº 02 26

Comunicado nº 004/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 007-E-2026	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 008/2026	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 009/2026	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 010/2026	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 011/2026	Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os Anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 014-E-2026	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681